Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8326/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01023/2013
PROTOCOLO	:	1233280
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA	:	ISABEL BORBA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do registro do ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte a Sra. Isabel Borba Rodrigues da Silva, inscrita no CPF sob o n. 490.217.531-20, em razão do falecimento de José Rodrigues da Silva, cônjuge, em 4 de maio de 2011, conforme certidão de óbito juntada à f. 7, da peça 2, dos autos.

O falecido era servidor aposentado da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, prontuário 1191301, no cargo de Auxiliar de Administração, Classe SUB/FNI/D/5, código 9196.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANC-7ICE8863 (peça 2), manifestou-se pela legalidade e regularidade do registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR/MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15006/2013 (peça 3), opinou favoravelmente ao registro da concessão do benefício previdenciário de pensão por morte à interessada.

DA DECISÃO

O benefício previdenciário de pensão por morte tem fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c o art. 13 e o art. 31, II, “a”, da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Observo que foram atendidos os ditames legais para a concessão do benefício a Sra. Isabel Borba Rodrigues da Silva.

Assim, acolhendo a análise da unidade técnica e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte a Sra. Isabel Borba Rodrigues da Silva, nos termos do art. 21, III, c/c o art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado desta decisão aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn